PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 – GAB/SDS

CONTRATO Nº 75/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO PICK-UP PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul/SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FLÁVIO LUIZ BENINI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.453.449/0001-82, com sede na Rua Úrsula Paulino, nº 2607, Bairro Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-353, neste ato representada por **KARLA LORENA BRANDÃO OLIVEIRA COSTA**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o objeto descrito abaixo, decorrente da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preço nº 01/2026 – GAB/SDS, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90228/2025, gerenciada pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 4.072/2024, pelas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e Termo de Referência originários, no Termo de Referência municipal, na proposta da CONTRATADA e pelas demais normas e princípios aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) Conjunto Pick-Up para Combate a Incêndio Florestal, mediante adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2026 – GAB/SDS, conforme especificações técnicas constantes neste Contrato, no Termo de Referência municipal, no Termo de Referência nº 012/2024-DAF/SEPDEC/SDS, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor total
01	01	Unidade	Conjunto Pick-Up para Combate a Incêndio Florestal, com capacidade de 400 litros, conforme especificações do Termo de Referência e documentos vinculados à contratação.	R$21.100,00	R$21.100,00
			TOTAL		**R$21.100,00**

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90228/2025 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência nº 012/2024-DAF/SEPDEC/SDS, a Ata de Registro de Preço nº 01/2026 – GAB/SDS, a proposta da

CONTRATADA, a anuência do órgão gerenciador, o aceite da empresa detentora e o Termo de Referência elaborado pelo Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência municipal, no Edital e Termo de Referência originários, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e neste Contrato.

2.2. O fornecimento será realizado de forma integral, em remessa única, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação da Ordem de Fornecimento, acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

2.3. A entrega do equipamento e sua colocação inicial na viatura indicada serão realizadas na Organização Bombeiro Militar sediada em Concórdia/SC, em endereço e horário a serem informados na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, mediante prévio agendamento.

2.4. A CONTRATADA deverá realizar a colocação do conjunto na carroceria da viatura tipo pick-up indicada, demonstrando e assegurando sua adequada fixação para utilização, mediante sistema removível e compatível com as características do equipamento, sem instalação ou incorporação permanente à estrutura do veículo.

2.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive transporte, frete, deslocamento e colocação inicial do equipamento na viatura indicada, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando compreendidos no valor contratado.

2.6. O equipamento deverá ser entregue novo, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionado e acompanhado de todos os seus componentes, acessórios, manuais e documentos aplicáveis.

2.7. A CONTRATADA deverá programar previamente a data e o horário da entrega, comunicando à CONTRATANTE eventual impedimento ao cumprimento do prazo, acompanhado da respectiva justificativa e comprovação.

2.8. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando entregue em desacordo com as especificações da contratação, devendo a CONTRATADA substituí-lo, corrigi-lo, repará-lo ou complementá-lo, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação, ou em outro prazo expressamente fixado pela fiscalização, conforme a natureza da providência necessária.

2.9. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do Contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

2.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da compatibilidade do equipamento com as especificações técnicas, conferência de seus componentes, adequada colocação e fixação removível na viatura e realização dos testes de funcionamento, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

2.10.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à aferição da conformidade do objeto.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

2.12. O objeto possuirá garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

2.13. Durante o período de garantia, serão assegurados, conforme necessário, manutenção, reparos, substituição de peças, substituição temporária ou troca definitiva do equipamento, sem ônus adicional ao Município.

2.14. A assistência técnica decorrente da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos, seguros, despesas administrativas, lucro, transporte, frete e demais despesas necessárias ao integral cumprimento da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado diretamente pelo Município de Lindóia do Sul à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, devidamente atestados pelo fiscal do Contrato.

3.3.1. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão corresponder aos constantes de sua documentação e proposta.

3.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e ao cumprimento das demais condições necessárias à liquidação da despesa.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as providências necessárias ao saneamento.

3.6. A Administração poderá compensar dos pagamentos eventualmente devidos os valores referentes a multas ou indenizações regularmente constituídas, observada a legislação aplicável.

3.7. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva de objeto executado em desacordo com as condições contratadas.

3.8. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.8.2 Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.8.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.8.4. A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.8.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.8.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.8.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

3.9. Caberá à Contratante os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e terão a seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

601 – SEGURANÇA MUNICIPAL

6.181 – Segurança Pública / Policiamento

2.058 – MANUT. DO FUNREBOM

24 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 2.899.0000.0002 – CONVÊNIO BOMBEIROS MILITAR – R$ 20.256,53

24 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 2.753.0000.0002 – CONVÊNIO BOMBEIROS MILITAR – R$ 843,47

4.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), as dotações vigentes serão apostiladas ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Considerando o valor total contratado de R$ 21.100,00, a garantia corresponderá a R$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais).

5.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do Contrato.

5.5. Nas demais modalidades admitidas em lei, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

5.6. A garantia assegurará o pagamento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais e das multas moratórias e compensatórias eventualmente aplicadas.

5.7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua notificação.

5.9. A garantia de execução contratual é independente da garantia do produto estabelecida neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estabelecido para cumprimento, observado o limite legal e contratual aplicável.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para entrega, sem o cumprimento da obrigação e sem justificativa aceita pela Administração, poderá restar caracterizada a inexecução total do objeto, sujeitando-se a CONTRATADA à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo.

6.5. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.6. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.8. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.11. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.12. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará esta constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do Contrato e adotar as demais providências legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estipulado, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

8.2. O presente Contrato será divulgado no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE e nos demais meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº70/2026 do Município de Lindóia do Sul, à Ata de Registro de Preço nº 01/2026 – GAB/SDS, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90228/2025, ao Termo de Referência nº 012/2024-DAF/SEPDEC/SDS, ao Termo de Referência municipal, à proposta da CONTRATADA, à anuência do órgão gerenciador e ao aceite da detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto nas quantidades, especificações, condições e prazos previstos nos documentos vinculados à contratação;
b) fornecer o equipamento novo, devidamente acondicionado e em perfeitas condições de funcionamento;
c) cumprir o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega;

d) realizar a colocação inicial do conjunto na viatura indicada e demonstrar sua correta utilização e fixação removível;
e) substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades;
f) programar previamente a entrega e comunicar eventual impedimento ao cumprimento do prazo;
g) fornecer os manuais e demais documentos necessários à correta utilização do equipamento;
h) responsabilizar-se por todos os custos, encargos, transporte, frete e demais despesas inerentes ao fornecimento;
i) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à contratação;
j) nomear preposto ou responsável para representá-la durante a execução;
k) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
l) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive danos causados à Administração ou a terceiros;
m) comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração relevante em seu contrato social, endereço ou representação;
n) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta e demais documentos vinculados.

10.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e

10.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir a Ordem de Fornecimento;

b) receber o objeto nas condições estabelecidas;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

d) verificar a conformidade do equipamento entregue com as especificações técnicas;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade;

f) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução;

g) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;

h) aplicar as sanções cabíveis, quando necessário;

i) promover a divulgação do Contrato nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

12.1. O preço contratado corresponde ao valor vigente na Ata de Registro de Preço nº 01/2026 – GAB/SDS na data da formalização da contratação.

12.2. Eventual reajuste do preço observará as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no procedimento licitatório originário, que adotam como índice o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal e comprovação objetiva da ocorrência e repercussão do evento sobre os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.072/2024, da Ata de Registro de Preço nº 01/2026 – GAB/SDS e dos demais documentos vinculados à contratação, bem como os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

16.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

16.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 10 de Setembro de 2026.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA,
CONTRATADA

Testemunhas:
01. _____
Nome: Caroline Pizatto Guarezi
CPF: 074.xxx.xxx-24

02. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.xxx.xxx-23

Valmor Cherini
Fiscal do Contrato

Joice Salete Cason
Fiscal Substituto do Contrato

Ligia Rossini Gonçalves Rigo
Gestor do Contrato